

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WETZEL S/A

Autos n. nº 0301750-45.2016.8.24.0038
4ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC
Joinville (SC), 23 de fevereiro de 2017.

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES WETZEL S/A em Recuperação Judicial, realizada na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 - Saguaiçu - Joinville - SC, no **dia 23 de fevereiro de 2017 às 10h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2431, p. 1124 em 09/09/2016 e Jornal "A Notícia" veiculado em 09/09/2016. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da sociedade empresária **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, administradora judicial**, e na condição de secretária, designada e constituída para o ato a Dra. Larissa Caroline Borges – OAB/SC 33.553, procuradora do credor Banco Santander (BRASIL) S/A, sendo que o Presidente declarou a abertura dos trabalhos. Diante do fato que se trata de continuação da assembleia ocorrida em 2ª Convocação na data de 22/11/2016, o presidente declarou instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia, na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: iniciados os trabalhos, foi exposto pelo administrador judicial, o requerimento apresentado previamente pelo Sindicato dos Trabalhadores no tocante a proposta modificativa/alteração ao plano recuperação judicial apresentado, a qual faz parte integrante da presente ata. Em síntese, requereu o Sindicato dos Trabalhadores o pagamento antecipado dos créditos trabalhista lançados na Relação de Credores do administrador judicial (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005) e habilitações posteriores remetidas pela Justiça do Trabalho, em razão da natureza alimentar dos referidos créditos, independentemente da deliberação de possível suspensão. Dada a palavra a recuperanda, por seu procurador, foi exposto que diante da não previsão expressa na lei quanto a forma de possibilidade de modificação/alteração do plano de recuperação judicial, não se opõe que seja votado pelos presentes a matéria/pedido do Sindicato dos Trabalhadores, já que há valores disponíveis em conta bancária judicial vinculada ao processo da recuperação, com a finalidade prevista no próprio plano de recuperação de destino aos credores da classe I, na ordem estimada de 8 milhões de reais, e os créditos trabalhistas possuem natureza privilegiada pela própria legislação. Ao final, ainda, requereu a suspensão da assembleia pelo prazo de aproximado de 60 dias, sugerindo a data do dia 25/04/2017, comprometendo-se a apresentar possível modificação do plano de recuperação diretamente no processo até o dia 20/04/2017, já que não há condição de ser votado o plano neste momento, diante da necessidade da continuidade das negociação com os credores. Não havendo demais questionamentos relativos ao requerimento apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores no tocante a modificação do plano de recuperação judicial proposta para a antecipação do pagamento dos créditos trabalhistas, passou-se à votação na forma da lei (art. 45, § 2º da Lei n. 11.101/2005), sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve na classe trabalhista a aprovação do requerimento do Sindicato dos

Trabalhadores, no tocante ao modificativo do plano de recuperação judicial no sentido de realizar a antecipação do pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, por 775 credores dos 775 presentes para votação, representando 100% (cem por cento); quanto aos credores de garantia real, o único credor presente votou favoravelmente ao requerimento do Sindicato dos Trabalhadores, no tocante ao modificativo do plano de recuperação judicial no sentido de realizar a antecipação do pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, equivalendo 100% (cem por cento) dos créditos relativos a esta classe; no tocante aos credores quirografários, 42 dos 43 presentes votaram favoravelmente ao requerimento do Sindicato dos Trabalhadores, no tocante ao modificativo do plano de recuperação judicial no sentido de realizar a antecipação do pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, equivalente a 90,89% (noventa vírgula oitenta e nove por cento) dos créditos presentes para votação; dos credores da classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, 11 dos 11 presentes votaram favoravelmente ao requerimento do Sindicato dos Trabalhadores, no tocante ao modificativo do plano de recuperação judicial no sentido de realizar a antecipação do pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados, equivalente a 100,00% (cem por cento) dos créditos presentes para votação. Os credores cadastrados e ausentes neste ato de continuidade tiveram seus votos computados como abstenção, e por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então informado pelo Presidente o resultado, sem oposição dos presentes **foi proclamado o resultado de aprovação do requerimento do Sindicato dos Trabalhadores, no tocante ao modificativo do plano de recuperação judicial no sentido de realizar a antecipação do pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados**, conforme documento que faz parte integrante desta ata. Após, antes do início da votação do pedido da recuperanda de suspensão da presente assembleia, foi dada a palavra aos credores, sendo que pelo Banco do Brasil, foi exposto que diante da necessidade da continuidade das negociações se manifesta pela suspensão da assembleia no prazo requerido, advertindo todavia que esta é a última oportunidade que o Banco do Brasil S/A ofertará tal anuência. O credor Robert Bosch Ltda., ratificou a manifestação do Banco do Brasil, adicionando o argumento de que dentre as negociações em curso com a devedora, há necessidade de complementação documental do bem por ela ofertado, consistente no Laudo Ambiental do imóvel atualmente garantido por hipoteca. Não havendo demais questionamentos, passou-se à votação da suspensão da presente assembleia na forma da lei (art. 38, *caput*, da Lei n. 11.101/2005), com continuidade já definida para o dia 25/04/2017 no mesmo horário e local, de modo que se obteve **a aprovação da suspensão da presente assembleia com continuidade para o dia 25/04/2017, por 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) dos votantes presentes**. Os credores cadastrados e ausentes neste ato de continuidade tiveram seus votos computados como abstenção, e por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então informado pelo Presidente o resultado, sem oposição dos presentes **foi proclamado o resultado para suspender a presente assembleia, sendo marcada a continuidade para o dia 25/04/2017, no mesmo local, horário e forma constante do Edital de Convocação**. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia às 12h42min para lavratura da presente ata e, às 13hs foram reabertos os trabalhos, e lida a presente pela secretária da mesa Dra. Larissa Caroline Borges, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente,

secretário de mesa, pelo procurador da sociedade empresária devedora e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Junior

Presidente

Larissa Caroline Borges

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Dra. Larissa Caroline Borges

Secretária

Dr. Daniel Burchardt Piccoli

WETZEL S/A

Dr. Daniel Burchardt Piccoli

Flávio Quadro – credor trabalhista

Flávio Quadro

Natanael Manoel Marcolino – credor trabalhista

Natanael Marcolino

Robert Bosch Ltda. – credor garantia real

Robert Bosch

Sesi – Serviço Social da Indústria – credor quirografário

Sesi

Banco do Brasil S/A – credor quirografário

Delupotek Máq. Equip. Locação – credor ME/EPP

KS Embalagens Ltda EPP – credor ME/EPP

Joinville, 21 de fevereiro de 2017.

Ao

Ilmo. Sr. Dr. **Agenor Daufenbach Junior**

Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial da empresa WETZEL S/A na cidade de Joinville.

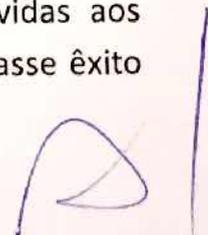
Assunto: REQUERIMENTO EM ASSEMBLEIA

Na condição de procurador da entidade sindical e representante dos interesses da maioria da classe I (credores trabalhistas) nos autos da recuperação judicial 0301750-45.2016.8.24.0038, apresento neste ato o presente requerimento o qual deve ser lido e se necessário debatido entre os presentes:

I - Conforme previsão legal, o plano de recuperação judicial apresentado pela Wetzcel no ano de 2016 poderá sofrer alterações na assembleia geral, desde que haja expressa concordância da devedora e que seus termos não impliquem em diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes ou prejuízo aos demais credores.

II - Desde o ajuizamento da ação em fevereiro de 2016 já se passaram mais de um ano, e os trabalhadores que foram dispensados sem receber suas verbas de direito necessitaram ingressar com ações na Justiça do Trabalho para formar seus créditos, realizando acordos em mais de 70% dos processos com o intuito de acelerar seu recebimento e tornar viável para a empresa o cumprimento das obrigações.

III - Na presença do sindicato laboral em fevereiro de 2016 a empresa devedora se comprometeu em pagar as verbas integrais devidas aos trabalhadores demitidos, cerca de 170 pessoas, tão logo alcançasse êxito



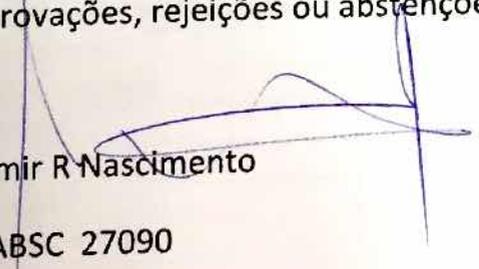
em processo judicial que tramitava perante a Justiça Federal para recuperação de créditos específicos.

IV - Neste sentido, considerando que houve promessa de pagamento à época e tendo em vista que o crédito atualmente está disponível na recuperação judicial, tem a presente a finalidade de obter da empresa devedora a autorização e aprovação para o pagamento imediato dos trabalhadores que foram dispensados e que já têm seus créditos apurados e habilitados na recuperação judicial.

V - Para tanto, nos termos da Lei e para que seja possível a modificação do plano em relação ao crédito derivado de legislação do trabalho (classe I), torna-se necessário que o presente requerimento expresso seja deliberado para aprovação da devedora em assembléia.

VI - Importante ainda destacar que os credores da respectiva classe I possuem privilégios e preferência sobre as demais classes de credores pela própria definição da Lei de Recuperações Judiciais, e portanto apresentam o presente pedido de alteração do plano de recuperação no que tange a forma de pagamento, porquanto é conhecida de todos a existência de crédito suficiente para pagamento sem prejuízo dos demais credores.

VII - Pelo exposto, os trabalhadores requerem inicialmente a concordância expressa da devedora quanto ao pedido de alteração do plano na forma ora fundamentada; e sucessivamente, em caso de impossibilidade de deliberação diante de eventuais incidentes que possam ocorrer no sentido de suspender, adiar ou cancelar a presente assembléia, requerem seja submetido o presente pedido às demais classes de credores para suas aprovações, rejeições ou abstenções.


Almir R Nascimento

OABSC 27090

Advogado.